

C.M.V.  
Proc. Nº 4347/15  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 78 /2015

SUBSTITUTIVO N.º 01  
AO P.L.N.º 78 /15

Passamos as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Substitutivo ao Projeto que proíbe a realização de festas "raves" no Município de Valinhos e dá outras providências.

Os vereadores José Osvaldo Cavalcante Beloni (Kiko Beloni) e Lourivaldo Messias de Oliveira (Lorival) apresentam, nos termos regimentais,

**Justificativa**

O presente Substitutivo ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica tem como objetivo, ampliar a eficácia Lei ora apresentada cujo objetivo é "proibir a realização de festas "raves" no Município de Valinhos, preservar a saúde e a segurança dos jovens, faixa etária predominante nestes eventos, para que não ocorra novas mortes como a que ocorreu na última festa "rave" organizada clandestinamente em Valinhos.

8



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Estas festas se tornaram terreno fértil para a distribuição e o consumo de drogas, em função da associação do tipo de música aos entorpecentes e da falta de policiamento.

Necessário informar que a falta de policiamento se deve à ausência de comunicação às autoridades competentes pelos organizadores das "raves", que as realizam sem ao menos solicitar o devido alvará para realização do evento.

A consequência do uso de drogas sintéticas, como, anfetaminas, ácido lisérgico (LSD) e o ecstasy, com a ingestão de bebidas alcoólicas pode ser uma parada respiratória.

Além dos danos à saúde dos jovens que frequentam as festas "raves", há, também, o potencial de danos à integridade física e à vida de seus frequentadores, pois a segurança de tais eventos é realizada, muitas vezes, por pessoas incapacitadas e inabilitadas para tanto, e que se utilizam de agressões físicas para apartar brigas e discussões que ocorrem no local.

Atualmente, não existe nenhum tipo de regulamentação para estas festas, que viraram um terreno fértil para a distribuição e o consumo de drogas, e também para a violência como ferramenta para pôr fim a discussões entre seus participantes, em função da falta de fiscalização e policiamento.

*(Handwritten mark)*



C.M.V.  
Proc. Nº 4147/15  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 04 de setembro de 2015.

KIKO BELONI  
Vereador - PSDB  
3º Secretário

  
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA (LORIVAL)  
Vereador - PROS

Nº do Processo: 4147/2015      Data: 04/09/2015

Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 78/2015

Autoria: LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA, KIKO BELONI

Assunto: Proíbe a realização de festas raves" no Município de Valinhos e dá outras providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº /2015

Proíbe a realização de festas "raves" no Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a realização de eventos com músicas eletrônicas ou ao vivo, de curta ou longa duração, fora do perímetro urbano, tais como chácaras, sítios, fazendas e pesqueiros, ou dentro do perímetro urbano, conhecidos como festas "raves".

Artigo 2º - Para a realização dos eventos constantes no parágrafo primeiro desta Lei fica necessário a autorização da municipalidade e do corpo de bombeiros.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os promotores do evento e os proprietários ou possuidores do imóvel onde os eventos se realizar, concomitantemente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

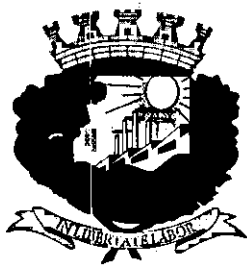
I - interrupção do evento;

II - lacração do local;

III - multa no valor de 500 (quinhentas)

UFMV's, dobrada no caso de reincidência.

∞



C.M.V.  
Proc. Nº 4847/15  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

Clayton Roberto Machado  
Prefeito Municipal